

Ofício n.º 1392/2015/NCCS

Cuiabá, 23 de setembro de 2015.

Ao Senhor:

RUBENS DE OLIVEIRA

Proponente do Projeto Cultural “O Teatro vai a Escola”

Rua HG3, nº 13, Qd 31 – Bairro Jardim Atlântico

CEP – 78.720-000

RONDONÓPOLIS – MT

Prezado Senhor,

Mediante ao Acórdão nº 3052/2015-TP, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT, publicado no dia 30/04/2015, referente ao processo nº 16526-3/2014, da Secretária de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, este Tribunal julgou irregulares a tomada de contas referentes ao Termo de Concessão de Auxílio nº 253/2005/SEC, imputou a Vossa Senhoria Multa de 27,12 UPF's/MT e a Restituição no valor de R\$17.050,00

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da **Multa de 27,12 UPF's até 01/11/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução n.14/2007. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Quanto à **Restituição de R\$ 17.050,00**, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado a partir de 23/11/2005, totalizando no valor de **R\$ 29.434,96**, que deverá ser corrigido pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a data do recolhimento aos cofres públicos respectivos, **vencível em 01/11/2015**, devendo ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento.

Caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 294, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

